Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.164, 26 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº 4.090, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a dispensa do documento "Nota de Empenho" para os casos que especifica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em regulamentação ao disposto na Lei Municipal nº 4.090, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a dispensa do documento "Nota de Empenho" para os casos que especifica,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica dispensada a impressão das Notas de Empenhos relativas à Folha de Pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionistas, dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre a mesma folha e da contribuição patronal para o plano de saúde dos servidores e, para os registros orçamentários, contábeis e financeiros, serão adotados os seguintes mecanismos de operacionalização:

I – O Departamento de Recursos Humanos efetuará o processamento da folha no sistema informatizado e emitirá três vias do Relatório Sintético da Folha de Pagamento de cada Secretaria e do Gabinete do Prefeito.

II – Os Relatórios Sintéticos conterão a autorização expressa do pagamento da despesa e serão assinados pelo Encarregado da Folha de Pagamento, pelo Gerente do Departamento de Recursos Humanos, pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Secretário Municipal da Administração.

III – Concluído o processamento da folha de pagamento, pelo Departamento de Recursos Humanos, o mesmo dará ciência ao Setor de Empenhos da Secretaria da Fazenda, para que gere os empenhos no sistema informatizado e emita o Relatório dos mesmos, com as respectivas especificações.

IV – Em substituição às Notas de Empenho, os dois Relatórios serão encaminhados para registro dos pagamentos, junto ao serviço de controle dos mesmos e à tesouraria municipal para as devidas providências.

V- Uma via de cada Relatório será arquivada junto ao movimento da despesa do dia do pagamento e outra via será encaminhada para arquivo junto ao Departamento de Recursos Humanos.

VI - Outras formas de registro ou arquivamento de informações poderão ser adotadas, respeitadas as disposições do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Janeiro de 2007.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

JULIANO ANDRÉ ANTONI
Secretário Municipal de Administração
em Exercício